



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO Nº 7.553 DE 21 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos munícipes que não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO" no município de Bom Jesus - RS, no período compreendido entre às 21h de sexta-feira dia 21 de maio de 2021 e às 06h de segunda-feira, dia 24 de maio de 2021, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar sua propagação.

§1º. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

§2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas e alimentos em espaços públicos municipais, como ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e jardins, ficando os infratores sujeitos à aplicação de multa pecuniária prevista na legislação municipal, bem como às sanções previstas no Código Penal e legislação correlata.

Art. 2º Fica determinada a interdição de praças e parques públicos, não podendo os munícipes permanecer nos locais ou promover eventos/aglomeração, sendo proibida inclusive a circulação.

4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades e serviços não essenciais, em todas as modalidades de atendimento e funcionamento.

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar somente no sistema delivery/tele-entrega:

- I - restaurantes e lanchonetes;
- II – panificadoras e padarias;
- III - comércio de hortifrutigranjeiros, mercearias e açougues;
- IV - mercados e supermercados;
- V – farmácias;
- VI – distribuidor de gás.

Art. 5º. A indústria alimentícia poderá funcionar no sistema presencial restrito.

Parágrafo Único Para fins deste decreto, são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que devem ser atendidos, sob pena de colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança de pessoas e animais, bem como a segurança ou a integridade do patrimônio.

Art. 6º. Os postos de combustíveis poderão funcionar no sistema presencial restrito, vedada a aglomeração e o consumo de alimentos e bebidas em qualquer horário. O caixa da loja de conveniência só pode operar para pagamento de combustível.

Art. 7º. Fica vedada a realização de missas, cultos e serviços religiosos na forma presencial.

Art. 8º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Bom Jesus e legislação correspondente.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal e forças policiais.

LAP



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, aos 21 de maio de 2021.

Lucila Maggi Morais Cunha
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luciane Honorina Dalzochio Fonseca
Secretária Municipal de Governo